



Bruxelas, 17 de fevereiro de 2020
(OR. en)

5982/20

COHOM 13
COPS 49
CONUN 24
COASI 12
MAMA 18
COEST 39
COAFR 51
DEVGEN 19
CFSP/PESC 113

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	17 de fevereiro de 2020
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	5802/20
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre as prioridades da UE nas instâncias das Nações Unidas competentes em matéria de direitos humanos – 2020

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre as prioridades da UE para 2020 nas instâncias das Nações Unidas competentes em matéria de direitos humanos, adotadas pelo Conselho na sua 3747.ª reunião realizada a 17 de fevereiro de 2020.

**Conclusões do Conselho sobre as prioridades da UE nas instâncias das Nações Unidas
competentes em matéria de direitos humanos – 2020**

1. No ano em que celebramos o **75.º aniversário da entrada em vigor da Carta das Nações Unidas**, a UE reafirma o seu apoio inabalável a uma **ordem internacional assente em regras** e a um **multilateralismo efetivo**. A UE promoverá a complementaridade com a ONU, continuará a investir num sistema da ONU sólido e eficaz e apoiará as reformas propostas pelo secretário-geral das Nações Unidas.
2. Fiel às regras e aos princípios consignados na Carta das Nações Unidas, a UE continuará a assegurar o respeito pelos direitos humanos, reafirmando que estes são universais, indivisíveis e interdependentes e que estão inter-relacionados. Continuará também a incentivar uma participação plena e expressiva, dentro e fora do sistema das Nações Unidas, dos intervenientes da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos, nomeadamente ao participarem ou procurarem participar nas reuniões da ONU. A UE apela a que todos os intervenientes assegurem que seja conferida às organizações da sociedade civil e aos defensores dos direitos humanos a proteção necessária.
3. Fundando-se nos valores do respeito da dignidade humana, da liberdade, da igualdade e da solidariedade, a UE está empenhada em respeitar, proteger e garantir os direitos humanos, a democracia e o Estado de direito, que desempenham um papel fundamental enquanto garantes da paz e da segurança sustentável, pedras angulares da sua ação externa. Firmemente unida em torno da defesa do sistema de direitos humanos da ONU, que assenta nesses mesmos valores, apoiá-lo-á, defendê-lo-á e promovê-lo-á ativamente, ao longo de 2020, como prioridade da sua ação externa. A UE continuará a observar a situação a nível mundial e a **denunciar as violações e abusos dos direitos humanos**, onde quer que sejam cometidos, apelando a que os Estados e os intervenientes não estatais os impeçam e lhes ponham imediatamente cobro, promovendo a justiça, a responsabilização e a luta contra a impunidade. Apoiará plenamente o trabalho desenvolvido **pela alta comissária e pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos** e o mandato que lhes foi confiado e exortará todos os Estados a respeitarem a sua independência e a cooperarem por forma a que esse mandato possa ser efetivamente cumprido. A UE insistirá, nomeadamente no contexto da ONU, na necessidade de os direitos humanos não serem instrumentalizados pelos Estados. Os direitos humanos é um tema que deve ser debatido estritamente com base em factos, havendo que reconhecer plenamente a evolução positiva que se for registando.

4. A UE continuará a **utilizar todos os instrumentos ao seu dispor** para honrar os compromissos assumidos em matéria de direitos humanos, nomeadamente no seio do Conselho dos Direitos Humanos (CDH), da Assembleia Geral, do Conselho de Segurança das Nações Unidas e de todas as outras instâncias competentes, em consonância com o Tratado da UE e com a Carta das Nações Unidas, bem como através de declarações públicas, diligências diplomáticas, diplomacia pública, diálogos políticos e sobre direitos humanos e, na medida do necessário, da imposição de sanções. Debruçar-se-á sobre a situação em países terceiros, definirá a agenda sobre questões temáticas fundamentais e procurará formar coligações para tratar de questões temáticas e da situação interna em alguns países. Continuará empenhada em **reforçar o CDH**, reconhecendo o seu papel único e o valor acrescentado que constitui. Relembra que todos os membros da ONU, em particular os membros do CDH, devem respeitar as mais elevadas normas em matéria de direitos humanos e cooperar plenamente com o CDH e respetivos mecanismos. Em 2020, a UE participará ativamente no processo de revisão do sistema dos órgãos criados em virtude do Tratado, reiterando o seu firme empenhamento em reforçar a eficiência e a eficácia do sistema e em preservar a integridade e independência dos órgãos criados em virtude do Tratado, continuando a procurar reforçar a proteção dos titulares de direitos. Os **procedimentos especiais** são uma componente essencial do sistema de direitos humanos das Nações Unidas e **a UE continuará a defender e a apoiar o seu trabalho** e a sua independência. Continuará ainda a apelar a que todos os Estados adiram aos **principais tratados em matéria de direitos humanos** e a que, internamente, deem plena execução às disposições neles estabelecidas. Continuará também empenhada em lutar contra a impunidade, apoiando incondicionalmente o Tribunal Penal Internacional (TPI) e apelando à ratificação universal do Estatuto de Roma e a uma plena cooperação com o TPI.
5. A UE continuará a exortar todos os Estados a concederem, de forma incondicional e sem entraves, aos mecanismos da ONU e a outros da área dos direitos humanos pleno acesso aos seus territórios, inclusive às regiões que são alvo de disputa e às zonas de conflito, esperando que todos os Estados respeitem e protejam as pessoas que colaboram com o sistema das Nações Unidas, sobretudo a sociedade civil e os defensores dos direitos humanos; condenará todas as formas de intimidação, assédio e represálias, reiterando o seu apoio ao trabalho desenvolvido neste contexto pela secretária-geral adjunta das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

6. A UE tem vindo a realizar progressos significativos na via da concretização dos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável** e dos objetivos da Agenda 2030 que lhes estão associados. A UE continuará na vanguarda de uma abordagem baseada nos direitos humanos tendo em vista a sua aplicação integral em todos os países de forma eficaz e não discriminatória e colaborará com todas as partes interessadas, em especial com as organizações da sociedade civil, no sentido de acelerar a realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Promoverá e protegerá os direitos **civis, políticos, económicos, sociais e culturais**, em conformidade com a Declaração e o Programa de Ação de Viena, e continuará a adotar uma posição firme contra quaisquer tentativas de redefinir os direitos humanos no direito internacional e nas normas internacionais em matéria de direitos humanos e de pôr em causa a ordem internacional assente em regras, nomeadamente no âmbito dos debates sobre o direito ao desenvolvimento.
7. O 25.º aniversário da Declaração e da Plataforma de Ação de Pequim, o 20.º aniversário da Resolução 1325 do CSNU, sobre as mulheres, a paz e a segurança, e o 5.º aniversário da definição dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para 2030 oferecem uma oportunidade única para redinamizar os compromissos internacionais assumidos em matéria de igualdade de género, tirando partido da dinâmica gerada pelo 25.º aniversário do Programa de Ação da CIPD de 2019, que lhes está intrinsecamente associado. A UE aproveitará todos esses ensejos para reafirmar que os compromissos assumidos continuam a ser inteiramente válidos. Continuará a promover ativamente e a intensificar os esforços desenvolvidos a nível internacional em prol da igualdade de género, do pleno exercício de todos os direitos humanos por todas as mulheres e raparigas e da sua capacitação, nomeadamente através da plena implementação do Plano de Ação II em matéria de Igualdade de Género, da adoção de um novo plano de ação nessa matéria e da análise e integração das questões de género. Continuará também a promover a integração da perspectiva de género em todos os trabalhos do Conselho dos Direitos Humanos, da Terceira Comissão da Assembleia Geral da ONU e de outras instâncias que se dedicam aos direitos humanos. Além disso, continuará a prestar especial atenção à implementação da Resolução 1325 do CSNU e de outras resoluções do CSNU com ela relacionadas, tendo em vista a participação plena e equitativa das mulheres e a integração da perspectiva de género em todas as iniciativas no domínio da paz e da segurança. A UE está empenhada em promover o papel crucial desempenhado pelas organizações de mulheres da sociedade civil e pelos defensores dos direitos humanos das mulheres na promoção, proteção e exercício efetivo dos direitos humanos de todas as mulheres e raparigas.

8. A UE continua empenhada na promoção, na proteção e no pleno exercício de todos os direitos humanos e na aplicação integral e eficaz da Plataforma de Ação de Pequim, do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e dos resultados das suas conferências de revisão, contexto em que continuará a defender a saúde sexual e reprodutiva e os direitos conexos. Tendo isso presente, a UE continua a reafirmar o seu empenho na promoção, proteção e exercício do direito que a todos assiste de terem pleno controlo sobre a sua sexualidade e sobre a sua saúde sexual e reprodutiva e de livre e responsabilmente, sem discriminação, coação ou violência, tomarem decisões sobre essas matérias. A UE salienta ainda a necessidade de garantir o acesso universal a uma informação e educação completas, de qualidade e a preços acessíveis em matéria de saúde sexual e reprodutiva, inclusive a uma educação abrangente sobre sexualidade, e também a serviços de cuidados de saúde.
9. A UE continuará a abordar a questão da violência sexual e baseada no género, que constitui uma violação dos direitos fundamentais à vida, à liberdade, à segurança, à dignidade e à igualdade e constitui um obstáculo ao pleno exercício dos direitos humanos pelas mulheres e raparigas. Prevenir, combater e instaurar ações penais contra todas as formas de violência e discriminação sexual e baseada no género, incluindo a violência doméstica, assegurar a integridade física e psicológica das vítimas e dos sobreviventes e o acesso a vias de recurso e responsabilizar os autores estão no âmago da ação da UE em prol do desenvolvimento e da ação humanitária em todas as situações, incluindo situações de conflito e pós-conflito. A UE reitera a necessidade de envolver os homens e os rapazes na erradicação de todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas, acabando com as desigualdades entre homens e mulheres, combatendo as normas sociais discriminatórias e lutando contra os estereótipos de género.

10. A UE prestará mais atenção à **relação entre direitos humanos e ambiente**, reconhecendo que as alterações climáticas e a degradação ambiental constituem uma ameaça para os direitos humanos. Continuará a exortar os Estados a redobram de ambição, a honrarem com urgência os compromissos assumidos por força do Acordo de Paris e de outros acordos multilaterais no domínio do ambiente e a protegerem os defensores dos direitos humanos ambientais. Além disso, continuará a participar ativamente nas resoluções das Nações Unidas sobre a relação entre direitos humanos, clima e ambiente, bem como nos debates em curso sobre o direito a um ambiente saudável, reafirmando o seu firme compromisso para com os mandatos confiados à ONU nesta matéria. A UE continuará empenhada num futuro sustentável para todos do ponto de vista ambiental.
11. A UE prestará maior atenção às consequências das **tecnologias digitais novas e emergentes** em termos de promoção e proteção dos direitos humanos, da democracia, da boa governação e do Estado de direito. Reconhecendo embora o impacto positivo da digitalização, nomeadamente para a sociedade civil, a UE exortará os Estados a atenuarem os riscos causados pelas novas tecnologias. Continuará a promover o direito a uma Internet aberta e livre, a proteger a privacidade e a proteção de dados e a prestar especial atenção às tecnologias de vigilância em larga escala, combatendo ao mesmo tempo ativamente o discurso de ódio em linha, a cibercriminalidade, os conteúdos terroristas em linha e a desinformação, em plena conformidade com o direito internacional em matéria de direitos humanos. Em termos de desenvolvimento e aplicação da inteligência artificial (IA), a UE promoverá uma abordagem ética baseada nos direitos humanos.

12. **Apoiar os defensores dos direitos humanos** e as organizações da sociedade civil constitui uma das grandes prioridades da política externa da UE. A UE continuará particularmente empenhada em aperfeiçoar os meios – preventivos e reativos – de proteção dos defensores dos direitos humanos, nomeadamente daqueles que se ocupam dos direitos fundiários, do ambiente, dos direitos dos povos indígenas, das pessoas pertencentes a minorias e de outros que se encontrem em situações vulneráveis, nomeadamente os defensores dos direitos humanos da comunidade LGBTI. Continuará também a apoiar firmemente os defensores dos direitos humanos das mulheres e o papel proeminente que desempenham no combate à desigualdade de género. Continuará ainda a condenar firmemente as ameaças, as detenções arbitrárias e os ataques perpetrados contra defensores dos direitos humanos, jornalistas, autores de denúncias e advogados que defendam causas de direitos humanos. A UE intensificará o apoio prestado à criação de um ambiente propício à sociedade civil e opor-se-á à imposição de restrições legais e administrativas desproporcionadas às organizações da sociedade civil, designadamente aos regimes de registo punitivos e às restrições à receção de financiamento.
13. A UE continuará firme e inequivocamente a opor-se à **pena de morte**, seja em que circunstâncias for. Continuará a apelar a que os países que ainda aplicam a pena de morte ponham termo a essa situação ou, pelo menos, introduzam uma moratória como primeiro passo rumo à sua abolição total e inscrita na lei e exortará os Estados em que esteja em vigor uma moratória a tomarem medidas conducentes à abolição total da pena de morte. Incentivará também os Estados abolicionistas a preservarem essa conquista nas suas constituições e a ratificarem o Segundo Protocolo Facultativo ao PIDCP. Condenará ainda a aplicação da pena de morte, especialmente em caso de violação de normas mínimas, bem como as execuções em massa e as sentenças de morte proferidas com base em confissões forçadas. A UE continuará a apoiar o trabalho desenvolvido pela ONU em prol da abolição da pena de morte em todo o mundo, em particular as resoluções sobre a pena de morte subscritas pelo CDH e pela 75.^a Assembleia Geral das Nações Unidas.

14. A UE continua seriamente preocupada com o recurso generalizado à **tortura** e a outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes em todo o mundo. Continuará firmemente a opor-se e a condenar o recurso à tortura e a outras formas de maus tratos por parte de intervenientes estatais e não estatais, onde quer que se verifique e seja qual for a forma que assuma. Empenhada na luta contra a tortura em todo o mundo graças à adoção de uma abordagem abrangente que englobe a proibição, a prevenção, a responsabilização e a indemnização das vítimas, a UE continuará a apelar a que todos os Estados garantam que as alegações de casos de tortura, desaparecimentos forçados e execuções extrajudiciais sejam rápida e eficazmente investigadas com imparcialidade e transparência e que os responsáveis sejam objeto dos devidos processos judiciais. Continua, a este respeito, a acompanhar com grande apreensão os numerosos casos de que se tem tido conhecimento, nomeadamente no Burundi, na República da Chechénia (Federação da Rússia), na República Autónoma da Crimeia e na cidade de Sebastopol, ilegalmente anexadas pela Federação da Rússia, nas zonas do Leste da Ucrânia atualmente não controladas pelo Governo, na República Democrática do Congo, na RPDC, no Egito, na Líbia, em Mianmar, na Nicarágua, no Paquistão, nas Filipinas, na Arábia Saudita, no Sudão do Sul, na Síria, na Venezuela e no Iémen. A UE continua seriamente preocupada com os relatos de casos de maus tratos e tortura a que são sujeitas pessoas detidas na China e exorta as autoridades a investigarem exaustivamente esses casos. Continuará também a apoiar a ratificação universal e a aplicação efetiva da **Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo**. Sendo um dos co-iniciadores da Aliança Mundial para o Comércio sem Tortura, que tem por objetivo pôr termo ao comércio de mercadorias utilizadas para infligir tortura e aplicar a pena de morte a nível mundial, e dando seguimento à adoção, em junho de 2019, da resolução da Assembleia Geral da ONU sobre o comércio sem tortura, a UE continuará a apoiar os esforços envidados no sentido de se definirem normas internacionais comuns neste domínio.

15. A UE continuará a apelar a que todos os Estados garantam o bom funcionamento das **instituições democráticas, o respeito pelo Estado de direito** e pelos princípios da boa governação e a independência do poder judicial e lutem contra a impunidade e a desigualdade, tal como reiterado nas conclusões do Conselho de outubro de 2019 sobre democracia. Instará os Estados a defenderem os direitos de participação nos assuntos públicos, a liberdade de reunião e de associação pacíficas, inclusive para os defensores dos direitos humanos e os manifestantes pacíficos, bem como a liberdade de opinião e de expressão em linha e fora de linha, com especial destaque para a segurança dos jornalistas, bloguistas e outros profissionais da comunicação social. Seriamente apreensiva, a UE continuará a acompanhar a situação no Azerbaijão, no Barém, no Bangladeche, na Bielorrússia, no Burundi, no Camboja, na China, incluindo Hong Kong, na Península da Crimeia, ilegalmente anexada pela Federação da Rússia, nas zonas do Leste da Ucrânia atualmente não controladas pelo Governo, na República Democrática do Congo, no Egito, na Eritreia, no Irão, nas Filipinas, no Sri Lanka, em Mianmar, na Nicarágua, na Arábia Saudita, na Federação da Rússia, na Tanzânia, no Tajiquistão, na Turquia, na Venezuela, no Vietname e no Zimbabué.
16. A UE continuará a prestar toda a atenção ao reforço do controlo exercido pelo Estado sobre o espaço em linha, que constitui um sério risco para a **liberdade de opinião e de expressão**, e a apoiar o reforço dos compromissos assumidos a nível internacional no que respeita à proteção da liberdade de expressão. Uma das maiores ameaças é a criminalização das críticas feitas em linha que visem religiões, governos ou outras instituições públicas. A UE continuará a recordar a responsabilidade que cabe aos Estados de assegurarem o cumprimento da legislação nacional e internacional em matéria de direitos humanos e de agirem por forma a garantir que a liberdade de opinião e de expressão seja respeitada. Continuará também a trabalhar no sentido de proteger os processos democráticos de manipulações exercidas por países terceiros ou por interesses privados, contribuindo para impedir atos de desinformação ou qualquer interferência indevida.

17. A UE continuará a **opor-se firmemente a todas as formas de discriminação**, designadamente em virtude do sexo, raça, origem étnica ou social, religião ou crença, opinião política ou outra, deficiência, idade, orientação sexual e identidade de género. Colaborará de forma constante e construtiva com as instâncias das Nações Unidas que se dedicam ao combate à violência e a todas as formas de discriminação e apoiará o trabalho desenvolvido pela ONU nesta área. A UE continuará a apelar a que todos os Estados respeitem, protejam e garantam o exercício dos **direitos humanos das pessoas pertencentes a minorias**, incluindo as minorias nacionais, étnicas, religiosas e linguísticas. Empenhar-se-á ainda mais na promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência, nomeadamente apelando à ratificação universal e à aplicação efetiva da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Participará nos mecanismos e debates das Nações Unidas destinados a dar seguimento à Declaração e ao Programa de Ação de Durban e continuará empenhada na promoção e proteção da liberdade de religião e de convicção. Condenará a perseguição, a discriminação e a violência contra pessoas pertencentes a minorias e comunidades religiosas e o abuso das leis relativas à blasfémia, defendendo simultaneamente o direito de cada um manifestar o seu apego a determinada religião ou crença, mudar de religião ou convicção ou simplesmente a abandonar. A UE continuará a sublinhar a necessidade de prevenir a violência, responsabilizar os seus autores, reabilitar e assegurar a reparação das vítimas, promovendo ao mesmo tempo o diálogo interconfessional. Opor-se-á a todas as formas de incitamento à violência, ao ódio ou ao discurso de ódio, em linha e fora de linha, preservando simultaneamente a plena articulação do direito à liberdade de expressão. Continuará a promover a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e participará ativamente em fóruns onde os direitos dos povos indígenas sejam debatidos, nomeadamente no âmbito da Década Internacional das Línguas Indígenas. Continuará a manifestar a sua preocupação ante casos persistentes de violações e abusos contra pessoas pertencentes a minorias, como observado, nomeadamente, nos Camarões, em Mianmar, no Paquistão, na Federação da Rússia, na Península da Crimeia, ilegalmente anexada pela Federação da Rússia, e nas zonas do Leste da Ucrânia que não estão atualmente sob controlo do Governo. Continuará a acompanhar com grande preocupação a situação em Xinjiang, especialmente no que se refere à existência de uma vasta rede de campos de reeducação política e de vigilância generalizada contra os uigures e outras minorias. Continuará também a apelar ao respeito da liberdade de expressão, da diversidade cultural e da liberdade de religião ou de convicção, nomeadamente na Região Autónoma Uigur de Xinjiang e na Região Autónoma do Tibete.

18. **A UE continuará a promover a proteção e o respeito pelos direitos humanos de todas as crianças**, especialmente das que se encontram em situações vulneráveis, observando o princípio basilar do superior interesse da criança, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Trabalhará em estreita colaboração com as Nações Unidas, sobretudo com os representantes especiais do secretário-geral para as Crianças e Conflitos Armados e para a Violência contra as Crianças. Em 2020 assinala-se o 20.º aniversário da adoção do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Participação de Crianças em Conflitos Armados e do Protocolo Facultativo relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil. A UE promoverá, pois, a sua ratificação e reiterará o compromisso de proteger as crianças do recrutamento e da utilização por forças armadas e grupos armados, bem como de as proteger de todas as formas de exploração e abuso, incluindo o tráfico e a exploração sexual. Continuará a apoiar iniciativas que visem o exercício efetivo dos **direitos da criança** graças a um ambiente saudável, garantam o acesso universal a serviços de qualidade, designadamente nas áreas da educação e dos cuidados de saúde, e acabem com toda e qualquer forma de violência contra todas as crianças, incluindo a intimidação e o ciberassédio, e com práticas nocivas como o casamento infantil, precoce e forçado e a mutilação genital feminina. A UE continuará a promover uma política de tolerância zero no que respeita ao trabalho infantil.
19. O **terrorismo** constitui uma das mais graves ameaças à paz e à segurança internacionais. A UE apela a que todos os Estados garantam que a resposta a crimes terroristas respeite plenamente o direito internacional, em particular o direito internacional dos direitos humanos, o direito humanitário e o direito internacional em matéria de refugiados. Continuará a apoiar as referências aos direitos humanos e ao direito internacional em matéria de direitos humanos na altura em que for revista a execução da Estratégia Mundial das Nações Unidas contra o Terrorismo. A luta contra o terrorismo exige que as vítimas constituam o centro das atenções e se garanta que os direitos das vítimas do terrorismo sejam protegidos e defendidos.

20. A UE continuará a apelar a que todos os Estados defendam o **direito internacional humanitário (DIH)** e o direito internacional dos direitos humanos, inclusive no ciberespaço, e assegurem atempadamente pleno e livre acesso a todo o seu território, a fim de fazer chegar a ajuda humanitária às populações necessitadas, garantindo simultânea e eficazmente a proteção dos trabalhadores humanitários e do pessoal médico. Neste contexto, continuará a acompanhar de perto a situação na Península da Crimeia, ilegalmente anexada pela Federação da Rússia, e nas zonas do Leste da Ucrânia atualmente não controladas pelo Governo, em Mianmar, nos territórios palestinos ocupados, onde o direito internacional humanitário impõe obrigações a Israel, na Líbia, no Iémen e na Síria, onde, à luz das ações militares levadas a cabo nos últimos doze meses, todas as partes no conflito continuam obrigadas a respeitar e a defender o DIH. A UE continuará a apelar a que os mecanismos de observação do respeito pelos direitos humanos possam aceder sem restrições às regiões separatistas georgianas da Abcázia e da Ossétia do Sul, à Península da Crimeia, ilegalmente anexada pela Federação da Rússia, e às zonas do Leste da Ucrânia que não estão atualmente sob controlo do Governo. Continuará a apoiar a recolha de provas e documentação de todas as violações do DIH e das violações e abusos do direito internacional em matéria de direitos humanos, em especial as violações e abusos sistemáticos, generalizados e flagrantes dos direitos humanos que, para efeitos de investigação e de instauração de ações penais contra os responsáveis, possam ser considerados genocídios, crimes contra a humanidade ou crimes de guerra. A UE continuará a apoiar mecanismos como as comissões de inquérito e mecanismos internacionais mandatados pela ONU, tal como fez recentemente a UE nos casos do Burundi, da RPDC, de Mianmar, da Síria e do Iémen, a fim de preparar o terreno para que os autores de crimes graves respondam efetivamente pelos seus atos. Nas instâncias multilaterais, continuará também a advogar o princípio da responsabilidade de proteger.
21. Em relação **aos refugiados, às pessoas deslocadas internamente e aos migrantes**, a UE defende os princípios que subjazem aos direitos humanos, prestando especial atenção às crianças, às mulheres e a outras pessoas em situações vulneráveis. A orientação geral seguida pela UE em matéria de migração continuará a centrar-se no combate às causas profundas da migração ilegal, apoiando os países em matéria de governação das migrações, desmantelando os modelos de negócio dos passadores e traficantes de seres humanos, gerindo melhor as fronteiras externas da Europa e oferecendo oportunidades de enveredar por vias legais, sem deixar de respeitar plenamente as competências nacionais. A UE continuará a apelar a que todos os Estados previnam o tráfico de seres humanos, protejam as vítimas e garantam a instauração efetiva de processos judiciais contra os autores desse tipo de crime.

22. A UE continuará a promover a aplicação dos **Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos**, tanto na sua ação externa como nas suas políticas internas, nomeadamente através de iniciativas sobre o dever de diligência em matéria de direitos humanos, o acesso das vítimas de abusos cometidos por empresas às vias de recurso judicial, a criação de incentivos à adoção de planos de ação nacionais e a prestação de apoio aos defensores dos direitos humanos ambientais e aos defensores dos direitos humanos dos povos indígenas. Analisará também as possibilidades de reforçar a aplicação dos Princípios Orientadores das Nações Unidas, eventualmente através de um plano de ação da UE, e acompanhará de perto os debates sobre um instrumento juridicamente vinculativo destinado a regulamentar as atividades de empresas transnacionais e de outro tipo de empresas no que diz respeito aos direitos humanos. Para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, é essencial adotar uma conduta empresarial responsável.
-